



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONTRATO Nº 028/2017 - Fepecs

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs e a Pessoa Física Ana Fidelly Guimarães Costa para a execução da prestação de serviços, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, com sede no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, Brasília-DF, representada neste ato por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, carteira de identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, Diretora Executiva da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 09 de fevereiro de 2011 e a pessoa física **ANA FIDELLY GUIMARÃES COSTA**, brasileira, servidora pública - enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 1200081841705 – MEx/DF e do CPF nº 053.945.484-20, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com os termos do Edital nº 23/2016, de 14 de julho de 2016, publicado no DODF nº 136, de 18 de julho de 2016 (fls.23/26), Edital nº 29/2016, de 07 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 230, de 08 de dezembro de 2016 (fls. 45/51 e 118), e do Edital de Homologação nº 10, de 1º de novembro de 2016, publicado no DODF nº 207, de 03 novembro de 2016 e Homologação no endereço eletrônico www.etesb.fepecs.edu.br e conforme Processo nº 064.000298/2016-Fepecs, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Complementação para Técnico em Enfermagem (fls. 91/96), Projeto Básico (fls. 97/99) PARECER/GECON/PROJUR nº 54/2017 (fls. 104/107), e fundamenta-se na art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e art. 1º e 2º, inciso I e §1º do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços por pessoa física para atuar nas atividades de Instrutoria e Coordenação Técnica no Curso de Complementação para Técnico em Enfermagem da ETESB, mantida pela FEPECS, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, que passa a integrar o presente Termo independente de transcrição.
Parágrafo Único – Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MÓDULOS DO CURSO

4.1. A Contratada executará o módulo a seguir especificado do Curso de Complementação para Técnico em Enfermagem: **Módulo III – Saúde – Direito Social; Elementos do Trabalho em Enfermagem e Atuando no Processo de Gestão, Educação e Recuperação da Saúde.**

PROJUR
FEPECS

Assinado
1



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA executará o total de **45 (quarenta e cinco) horas**, distribuídos no Módulo III, especificado na Cláusula Quarta deste Instrumento, de acordo com os termos do Edital nº 23/2016, de 14 de julho de 2016, publicado no DODF nº 136, de 18 de julho de 2016 (23/26).

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O período de execução dos serviços fica compreendido entre a data de **18 de setembro de 2017 a 08 de dezembro de 2017**, podendo ser alterado em comum acordo com a Coordenação do Curso e autorização da Gerência Pedagógica da ETESB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor da hora aula é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total da contratação de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**, procedente do orçamento Fundo de Saúde do Distrito Federal (fl. 110) - Ministério da Saúde - Programa de Trabalho nº 10.128.6220.4089.0018 - Capacitação de Pessoas - Fonte 100000000.

7.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas constantes do Projeto Pedagógico do Curso, sem custos adicionais de viagens, estadas ou refeições havidas pela CONTRATADA.

7.3. Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste contrato terá que ser formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Esfera: 2
- b) Unidade Orçamentária: 23901
- c) Programa de Trabalho: 1030360242160001
- d) Id. Uso: 0
- e) Fonte de Recursos: 100000000
- f) Contrapartida: 99999
- g) Natureza da Despesa: 339030.

8.2. O Empenho da Despesa é de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE06659, emitida em 14.09.2017, na Modalidade: Ordinário (fl. 114).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

9.2. Os valores devidos à CONTRATADA somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

9.3. O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e



Alencar
23/17



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



Planejamento, em plena validade; Negativa de Débito emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.4. A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência a contar da data de **18 de setembro de 2017 a 08 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado em comum acordo com a Coordenação do Curso e autorização da Gerência Pedagógica da ETESB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

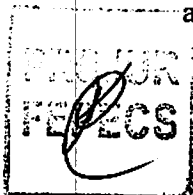
- 11.1. Oferecer salas de aula adequadas para o desenvolvimento do curso;
- 11.2. Oferecer laboratórios para atividades práticas;
- 11.3. Fornecer material didático e fontes de pesquisas;
- 11.4. Coordenar as atividades, organizar os materiais didáticos, verificar horário, folhas de presença de alunos;
- 11.5. Enviar para a Secretaria de Cursos os Diários de Classe para o devido registro;
- 11.6. Oferecer apoio pedagógico quando se fizer necessário aos instrutores e alunos;
- 11.7. Capacitar e certificar os instrutores
- 11.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, por intermédio do FUNDO DE SAÚDE DO DF (FSDF), à vista dos Relatórios apresentados pelo Instrutor/Contratado, Coordenador do Curso e Gerência Pedagógica da ETESB, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- 11.9. Designar servidor como executor (titular e substituto) do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

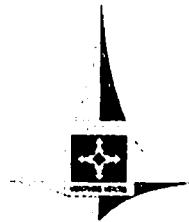
- 12.1. Realizar a organização dos materiais necessários às atividades do curso, incluindo a montagem do laboratório em conjunto com os instrutores das aulas;
- 12.2. Organizar a distribuição dos estudantes nos diferentes campos de prática da SES-DF;
- 12.3. Acompanhar as reuniões com os instrutores de práticas dos diferentes serviços/unidades da SES-DF;
- 12.4. Realizar, em conjunto com a Gerência de Cursos, visitas aos cenários de prática, apresentando o relatório da visita, de acordo com o modelo da ETESB;
- 12.5. Elaborar o relatório de finalização da turma, apresentando à Gerência de Cursos, para subsidiar o pagamento dos instrutores e a certificação dos estudantes;
- 12.6. Comparecer às reuniões solicitadas pelas Gerências Pedagógica e de Cursos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços, bem como a sua inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará ao Contratado multa prevista no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, facultada a FEPECS, em todo o caso, a rescisão unilateral.



[Handwritten signature]
3 *[Handwritten mark]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos do CONTRATADO para com o Distrito Federal, decorrente ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A CONTRATANTE designará executor (titular e substituto) do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do presente Ajuste fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela FEPECS, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2017.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Maria Dilma Alves Teodoro
MARIA DILMA ALVES TEODORO
CONTRATANTE

Ana Fidelly Guimarães Costa
ANA FIDELLY GUMARÃES COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Documento de Identidade N^o:	Documento de Identidade N^o:
CPF/MF N^o:	CPF/MF N^o:

PROJUR
FEPECS

[Handwritten mark]



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017 – FEPECS/DF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, com sede no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, Brasília-DF, representada neste ato por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, carteira de identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, Diretora Executiva da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 09 de fevereiro de 2011 e a pessoa física **ANA FIDELLY GUIMARÃES COSTA**, brasileira, servidora pública - enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 1200081841705 – MEX/DF e do CPF nº 053.945.484-20, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com os termos do Edital nº 23/2016, de 14 de julho de 2016, publicado no DODF nº 136, de 18 de julho de 2016 (fls.23/26), Edital nº 29/2016, de 07 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 230, de 08 de dezembro de 2016 (fls. 45/51 e 118), e do Edital de Homologação nº 10, de 1º de novembro de 2016, publicado no DODF nº 207, de 03 novembro de 2016 e Homologação no endereço eletrônico www.etesb.fepecs.edu.br e conforme Processo nº 064.000298/2016-Fepecs, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O termo aditivo tem por objeto retificar a CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO, nos seguintes termos:

- **Onde se lê:** “7.1. O valor da hora aula é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total da contratação de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)...”
- **Leia-se:** “7.1. O valor da hora aula é de R\$ 73,00 (setenta e três reais), perfazendo o valor total da contratação de R\$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais)...”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

3.1. A eficácia do presente Ajuste fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela FEPECS, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 16 de Outubro de 2017.


MARIA DILMA ALVES TEODORO
CONTRATANTE


ANA FIDELLY GUIMARÃES COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Documento de Identidade N ^o :	Documento de Identidade N ^o :
CPF/MF N ^o :	CPF/MF N ^o :